



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

(Revogado pelo Decreto nº 1.458, de 19/06/2017)

DECRETO Nº 222, DE 21 DE JUNHO DE 2011.

(Alterado pelo Decreto nº 1.118, de 25/09/2015).

(Alterado pelo Decreto nº 751, de 08/04/2014).

(Alterado pelo Decreto nº 520 de 04/07/2013).

~~Regulamenta o art. 84 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas, e suspende a conversão de 1/3 de férias em abono pecuniário, na forma que especifica.~~

~~O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art.71, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinada com a Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999,~~

~~DECRETA:~~

~~**Art. 1º** As férias dos servidores só poderão ser interrompidas, de acordo com o disposto no art. 84 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.~~

~~Parágrafo único. O órgão onde o servidor estiver lotado é responsável pelo envio de cópia do ato que interrompeu as suas férias para arquivamento no respectivo dossiê funcional na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão ou pasta que vier a sucedê-la.~~

~~Parágrafo único. O órgão de lotação do servidor é responsável pelo envio de cópia do ato, publicado no Diário Oficial do Município, que interrompeu as suas férias, para arquivamento no respectivo dossiê funcional, na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Humano ou pasta que vier a sucedê-la. (NR)
(Alterado pelo Decreto nº 1.118, de 25/09/2015).~~

~~**Art. 2º** Configurando qualquer das hipóteses previstas no art. 1º deste Decreto, as férias interrompidas serão reprogramadas para fruição no mesmo exercício, salvo se a interrupção ocorrer no mês de novembro ou dezembro, quando o gozo do restante do período interrompido poderá ser feito no exercício seguinte, mas somente até o mês limite para aquisição de novo período de férias.~~

~~**§ 1º** O período de férias interrompido e reprogramado deverá ser gozado de uma só vez, observado o interesse e as necessidades da administração, ficando vedada nova interrupção.~~



PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

~~§ 2º É obrigatória a publicação do ato que interrompeu as férias do servidor no Diário Oficial do Município de Palmas, bem como do ato que concede a fruição das férias reprogramada.~~

~~Art. 3º É assegurado o direito ao servidor público de pleitear o pagamento de indenização pelos períodos de férias interrompidos, quando não usufruídos ou utilizados para qualquer outro efeito legal, desde que o interessado possua mais de 2 (dois) períodos de férias interrompidos. (Revogado pelo Decreto nº 571 de 8 de abril de 2014).~~

~~Art. 4º A partir da data da publicação deste Decreto fica vedada a interrupção das férias quando o servidor acumular dois períodos de férias interrompidos.~~

~~Art. 4º Fica vedada a concessão de férias quando o servidor possuir férias interrompidas a serem gozadas, exceto no caso de acúmulo de mais de 2 (dois) períodos aquisitivos. (NR) (Alterado pelo Decreto nº 1.118, de 25/09/2015).~~

~~Art. 5º Os dirigentes dos órgãos da Administração Pública Municipal deverão reprogramar e estabelecer férias, até o mês de dezembro de 2011, para gozo dos períodos de férias interrompidos, aos servidores públicos que se enquadrem nessa situação.~~

~~Art. 5º Os dirigentes dos órgãos da Administração Pública Municipal deverão reprogramar e estabelecer férias, até o mês de dezembro de 2014, para gozo dos períodos de férias interrompidos, aos servidores públicos que se enquadrem nessa situação. (NR) (Alterado pelo Decreto nº 520 de 04/07/2013)~~

~~Art. 5º Os dirigentes dos órgãos da Administração Pública Municipal deverão reprogramar e estabelecer férias, até o mês de dezembro de 2015, para gozo dos períodos de férias interrompidos, aos servidores públicos que se enquadrem nessa situação. (Alterado pelo Decreto 751, de 8 de abril de 2014).~~

~~Art. 5º O gozo dos períodos de férias interrompidos deverão ocorrer até o término do exercício seguinte ao da interrupção, cabendo aos órgãos municipais estabelecer as respectivas escalas até 31 de janeiro de cada exercício. (NR) (Alterado pelo Decreto nº 1.118, de 25/09/2015).~~

~~Art. 6º Fica suspensa, nos exercícios 2011 e 2012, a conversão de 1/3 (um terço) das férias do servidor em abono pecuniário, constante no § 5º do art. 81 da Lei Complementar nº 008, de 1999.~~

~~Art. 6º Fica suspensa, no período dos exercícios 2011 a 2015, a conversão de 1/3 (um terço) das férias do servidor em abono pecuniário, constante no § 5º do art. 81, da Lei Complementar 008, de 16 de novembro de 1999. (NR) (Alterado pelo Decreto 751, de 8 de abril de 2014).~~

~~Art. 6º Fica suspensa, no período dos exercícios 2011 a 2016, a conversão de 1/3 (um terço) das férias do servidor em abono pecuniário, previsto no § 5º do art. 81 da Lei Complementar nº 8, de 1999. (NR) (Alterado pelo Decreto nº 1.118, de 25/09/2015).~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

~~Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Palmas, 21 de junho de 2011.~~

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

Ana Carolina de Azevedo G. Emmerich
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão